



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

### **PROJETO DE LEI Nº 1096 / 2006.**

Considera como Veículo Oficial de Divulgação da Administração Pública, o quadro de avisos do Poder Executivo e Legislativo do Município.

A Câmara Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a fazerem as publicações das matérias de interesse do Município nos quadros de Avisos das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal; que passam ser considerados veículos oficiais de divulgação do Município de Pains, em conformidade com o art. 6º, inciso XIII da lei 8.666 / 93 e suas alterações, para todos os fins de direito que forem exigidos.

**Art. 2º** - Todos os atos do executivo e do legislativo, sujeitos à publicação, deverão, obrigatoriamente, serem publicados nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara, concomitantemente.

**Art. 3º** - Os atos a serem publicados serão previamente protocolados, na Prefeitura e na Câmara, por servidor responsável pela recepção de documentos, que valerá como recibo e presunção da publicidade.

**Art. 4º** - A ausência de publicação simultânea na Câmara e na Prefeitura importará na sua inexistência.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

Pains (MG), 06 de junho de 2006.

*Rosimar Machado*

Rosimar Machado  
Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em 20 discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões 05/06/2006

Ass. Rosimar Machado  
Presidente



EMENDA 01/2006 AO PROJETO DE LEI Nº  
1.096/2006.

1. Altera a redação do art. 1º, ficando assim redigido:

"Art. 1º - Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a fazerem as publicações das matérias de interesse do Município nos quadros de Avisos das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal; que passam ser considerados veículos oficiais de divulgação do Município de Pains, em conformidade com o art. 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações, para todos os fins de direito que forem exigidos"

2. Altera a redação do art. 2º, ficando assim redigido:

"Art. 2º - Todos os atos do executivo e do legislativo, sujeitos à publicação, deverão, obrigatoriamente, serem publicados nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara, concomitantemente."

3. Inclui o art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os atos a serem publicados serão previamente protocolados, na prefeitura e na Câmara, por servidor responsável pela recepção de documentos, que valerá como recibo e presunção da publicidade."

4. Inclui o art. 4º, com a seguinte redação:

*Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Antonio' and 'Câmara'.*

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO Nº	41 / 06
Data	11 / 05 / 06 hora 15:19
Recebido por	<i>[Signature]</i>



ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

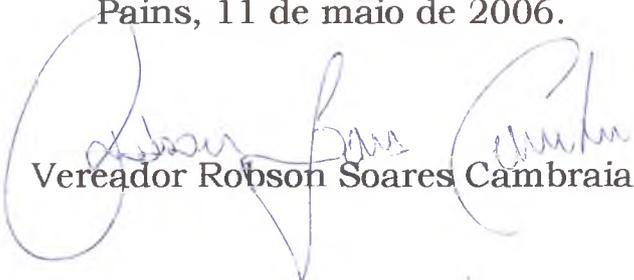
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - TEL.: (37)3323-1307 - TELEFAX: (37) 3323-1449  
CEP 35582-000 - PAINS - MINAS GERAIS

"Art. 4º - A ausência de publicação simultânea na câmara e na prefeitura importará na sua inexistência."

5. Inclui o art. 5º, com a seguinte redação:

"Art. 5º - Esta lei entra em vigor data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Pains, 11 de maio de 2006.

  
Vereador Robson Soares Cambraia

